



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

## PARECER TÉCNICO PRELIMINAR - CONTADOR

Data: 02/07/2025

### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 066/25 que *"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências."*

### Relatório:

Trata a presente matéria, de Projeto de Lei do Poder Executivo que tem, como objetivo, dispor sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, cumprindo, assim, o que determina o inciso I do art.123 da Lei Orgânica Municipal. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

A orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, a oportunização da matéria ao Executivo para as devidas considerações fazendo uso da faculdade que lhe é dada pela Constituição Federal.

### Fundamentação:

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pela Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, encaminhada dentro do prazo previsto pela Lei Orgânica Municipal, atende aos requisitos da Lei 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

---

**Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa/RS** estabelece as seguintes disposições sobre o Plano Plurianual (PPA):

#### Elaboração e Prazos:

Elaboração do Plano Plurianual é de competência privativa do Município.

O Prefeito deve enviar o projeto de lei do Plano Plurianual ao Poder Legislativo até 30 de junho do primeiro ano de seu mandato.

Após ser discutido e votado pelo Poder Legislativo, o projeto de lei do Plano Plurianual deve ser encaminhado para sanção até 31 de julho do primeiro ano de mandato.

#### Conteúdo e Compatibilidade:

A Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, tem a competência de votar o plano plurianual.

Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

#### Fiscalização e Transparência:

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual serão apreciados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT).

A transparência do processo legislativo orçamentário, que inclui o PPA, será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante a elaboração e discussão das leis.

### Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2026-2029.

Michael F. S. Sladek  
Contador  
CRC/RS 99072-0